

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH 001/2021/SGM-SEDP

Processo SEI nº 6011.2021/0001320-7

Informações relevantes

Objeto: apresentação de estudos de modelagens técnico-operacional e de engenharia e de subsídios para modelagem econômico-financeira para projeto de implantação, gestão, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica, bem como para a implantação de medidas de eficiência energética em edifícios públicos do Município de São Paulo.

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos pelos interessados: 10 de agosto de 2021, às 18h.

Prazo final para protocolo de pedido de visitas técnicas pelos interessados: 6 de agosto de 2021, às 18h.

Prazo final de credenciamento para realização de estudos: 13 de agosto de 2021, às 18h.

Endereço da SGM: Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP.

Horário de funcionamento da SGM em dias úteis: das 9h às 18h.

Telefone da SGM: +55 (11) 3113-8118

Sítio eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projeto_s/geracao_distribuida/index.php?p=314852

Endereço Eletrônico: pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO;

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE ESTUDOS;

ANEXO IV – UNIDADES PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

ANEXO V – PANORAMA DE CONSUMO DAS UNIDADES PMSP;

ANEXO VI – LEGISLAÇÃO RELEVANTE;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS; e

ANEXO VIII – PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH 001/2021/SGM-SEDP

Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões); e

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.922, de 13 de abril de 2009,

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo Municipal (SGM), nos termos do Decreto Municipal nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, e do Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017, **COMUNICA** a todos da abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse, por meio do presente Chamamento Público, para a apresentação, por eventuais interessados, de estudos de modelagens técnico-operacional e de engenharia, bem como de subsídios para modelagem econômico-financeira, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de parceria(s) com o setor privado que envolva(m): a) implantação, gestão, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica; e b) implantação de medidas de eficiência energética em edifícios públicos do Município de São Paulo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

- a) **ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS:** conjunto de intervenções que deverão ser realizadas futuramente nas UNIDADES PMSP para adequações na infraestrutura elétrica que sejam necessárias para suportar a instalação e o funcionamento das CENTRAIS GERADORAS e das medidas para EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA.
- b) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 9.427/1996.
- c) **ANEXOS:** os documentos que integram o presente EDITAL.
- d) **ÁREA EXTERNA ADJACENTE:** toda a área externa da UNIDADE PMSP que seja adjacente aos seus EDIFÍCIOS, podendo compreender quadras poliesportivas, estacionamentos, áreas de lazer, dentre outros espaços abertos.
- e) **AUTOCONSUMO LOCAL:** modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por unidade consumidora que possui CENTRAL GERADORA instalada no mesmo local em que a energia excedente será compensada, conforme definição prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.
- f) **AUTOCONSUMO REMOTO:** modalidade de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA caracterizada por unidades consumidoras cuja titularidade pertence a uma mesma pessoa jurídica, incluídas matriz e filial, ou a uma mesma pessoa física que possua CENTRAIS GERADORAS em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada, desde que localizadas dentro da mesma área de concessão ou permissão, conforme definição prevista na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.
- g) **AUTORIZADO:** INTERESSADO que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenha sido autorizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a realizar os ESTUDOS.
- h) **CENTRAL GERADORA:** central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica que se enquadre nas modalidades de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações posteriores.

- i) **CRENCIAMENTO:** protocolização dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização, pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para a realização dos ESTUDOS.
- j) **CHAMAMENTO PÚBLICO:** este Chamamento Público nº CH 001/2021/SGM-SEDP.
- k) **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO:** a Comissão Especial de Avaliação, designada por Portaria e responsável pela condução deste CHAMAMENTO PÚBLICO.
- l) **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:** documentos a serem submetidos à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, para fins de CRENCIAMENTO.
- m) **EDIFÍCIOS:** conjunto de edificações circunscritas ao terreno das UNIDADES PMSP listadas no ANEXO IV – UNIDADES PMSP E CENTRAIS GERADORAS, contemplando o EDIFÍCIO PRINCIPAL e eventuais EDIFÍCIOS ADJACENTES.
- n) **EDIFÍCIO PRINCIPAL:** edificação integrante da UNIDADE PMSP onde são realizadas as principais atividades escolares daquela UNIDADE.
- o) **EDIFÍCIO ADJACENTE:** edificação ou conjunto de edificações integrantes da UNIDADE PMSP adjacente(s) ao EDIFÍCIO PRINCIPAL, onde são realizadas atividades secundárias da UNIDADE PMSP, podendo incluir ginásios esportivos, prédios administrativos, dentre outros.
- p) **EDITAL:** este Edital de Chamamento Público nº CH 001/2021/SGM-SEDP e seus ANEXOS.
- q) **EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA ou EFICIENTIZAÇÃO:** implementação de medidas destinadas ao uso eficiente e racional da energia elétrica e à redução do consumo energético das UNIDADES PMSP, podendo envolver a adoção de medidas como troca de lâmpadas, de sistemas de climatização, implantação de sensores de presença, entre outras soluções usualmente adotadas no setor elétrico.
- r) **EQUIPAMENTOS EFICIENTES:** equipamentos com índices elevados de eficiência energética em relação a outros equipamentos da mesma categoria, devendo possuir Selo Procel - Programa de Conservação de Energia Elétrica ou, alternativamente, etiqueta de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro. Em caso de equipamentos de iluminação, serão considerados eficientes apenas aqueles com a tecnologia diodo emissor de luz (LED), ou tecnologia mais eficiente.

- s) **ESTUDOS:** projetos, levantamentos, investigações e estudos, realizados pelos AUTORIZADOS com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de parceria(s) com o setor privado que envolva(m): a) implantação, gestão, operação e manutenção de CENTRAIS GERADORAS; e b) implantação de medidas para EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA nas UNIDADES PMSP.
- t) **GERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** modalidade de geração de energia elétrica com potência instalada que permita o seu enquadramento dentro das categorias de microgeração distribuída ou minigeração distribuída e seja passível de aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.
- u) **INTERESSADO:** pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, individualmente ou em consórcio, interessada em participar deste PMI.
- v) **PMSP:** Prefeitura Municipal de São Paulo.
- w) **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou PMI:** o procedimento administrativo aberto por meio deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO e conduzido nos seus termos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 57.678/2017.
- x) **SGM:** Secretaria de Governo Municipal.
- y) **INTERVENÇÕES DE REFORÇO:** conjunto de intervenções que deverão ser realizadas futuramente nas UNIDADES PMSP para que tenham suas estruturas de engenharia com condições adequadas e seguras para suportar a instalação e o funcionamento das CENTRAIS GERADORAS e das medidas de EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA.
- z) **UNIDADE PMSP ou UNIDADE:** área sob posse, propriedade ou afetada à prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de São Paulo que serão objeto de ESTUDO para EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA e implantação e operação de CENTRAIS GERADORAS, conforme listado pelo ANEXO IV – UNIDADES PMSP E CENTRAIS GERADORAS.

2. OBJETO

2.1. É objeto do PMI inaugurado por este CHAMAMENTO PÚBLICO a apresentação de ESTUDOS de modelagens técnico-operacional e de engenharia e de subsídios para a modelagem econômico-financeira, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de parceria(s) com o setor privado que envolva(m):

a) implantação, gestão, operação e manutenção de CENTRAIS GERADORAS; e b) implantação de medidas para EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA nas UNIDADES PMSP.

2.2. A realização dos ESTUDOS que são objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do subitem 2.1 acima, contemplará as UNIDADES PMSP, listadas pelo ANEXO IV – UNIDADES PMSP E CENTRAIS GERADORAS.

2.3. O desenvolvimento dos ESTUDOS observará o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO e, em especial, no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Os ESTUDOS deverão:

a) contemplar a implantação, operação, gestão e manutenção das CENTRAIS GERADORAS na cobertura das UNIDADES PMSP;

b) contemplar a implantação de medidas para EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA das UNIDADES PMSP; e

c) avaliar a necessidade e propor a realização de INTERVENÇÕES DE REFORÇO e ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS necessárias à instalação das CENTRAIS GERADORAS nas UNIDADES PMSP contempladas pelo ESTUDO, bem como à adoção de medidas para EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA das UNIDADES PMSP.

2.5. Sem prejuízo dos itens 2.3 e 2.4, e do disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, os ESTUDOS também deverão demonstrar:

a) a sustentabilidade econômica do projeto, com a exposição das formas de remuneração do parceiro privado, metas e resultados a serem atingidos, bem como a indicação dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados;

b) a vantajosidade econômica e operacional da proposta de implantação de medidas de EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA e de CENTRAIS GERADORAS nas UNIDADES PMSP para a Administração Pública Municipal;

c) a conveniência e a oportunidade da(s) parceria(s) com o setor privado, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modelagem proposta, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto; e

d) a adequação à legislação aplicável.

2.6. Os ESTUDOS deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardem a maximização do interesse público do projeto, o qual poderá ser

modelado na forma de concessão ou outro formato de contratação ou parceria juridicamente válido.

3. REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, conforme as regras estabelecidas a seguir, observadas a data e a forma de entrega indicadas neste EDITAL.

3.2 A participação neste PMI implica o reconhecimento pelos INTERESSADOS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.

3.3 É vedada a participação de:

- a) pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- b) pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e
- c) agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados municipais.

3.4 Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

3.5 Fica facultado ao INTERESSADO se associar em consórcio para a elaboração de ESTUDOS em conjunto.

3.5.1 No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão:

- a) ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo de compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados; e
- b) indicar a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio, nos termos do ANEXO III – MODELO DE PLANO DE ESTUDOS.

3.6 Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos para a obtenção de autorização no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.7 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos associados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

3.7.1 Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada esta nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/2016.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O INTERESSADO que pretenda apresentar os ESTUDOS deverá fazê-lo na forma do Decreto Municipal nº 57.678/2017, realizando CREDENCIAMENTO mediante a apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO listados abaixo, até a data e no local indicado no preâmbulo deste EDITAL, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (CD, *pen drives*, ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, contendo:

- a)** formulário de qualificação do INTERESSADO, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO;
- b)** documentos de habilitação jurídica do INTERESSADO, enumerados no item 4.2;
- c)** demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos envolvendo soluções de eletricidade, por meio da apresentação de documentação hábil a comprovar tal experiência (atestados, contratos, declarações, dentre outros) ou de compromisso de contratação de empresa especializada para tanto, devendo a respectiva documentação ser anexada ao documento referido no item a) acima; e
- d)** plano de ESTUDOS, conforme o modelo disponibilizado no ANEXO III – MODELO DE PLANO DE ESTUDOS, que contenha o cronograma, o objeto e o valor de ressarcimento pretendido para a apresentação dos ESTUDOS, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização.

4.2 Para a habilitação jurídica do INTERESSADO serão exigidos os seguintes documentos:

4.2.1 Em se tratando de sociedade empresarial, associação ou fundação:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato ou estatuto social, com a última alteração;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS.

4.2.2 Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e

menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE EM QUALQUER ATIVIDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS.

4.2.3 Em se tratando de pessoa física:

- a) Cédula de identidade (RG ou RNE);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

4.3 Qualquer alteração na qualificação do INTERESSADO deverá ser imediatamente comunicada à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

4.4 Caso os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO sejam entregues presencialmente por pessoa diversa do INTERESSADO ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada procuração outorgando poderes para aquele que proceder à entrega da documentação prevista no presente item, conforme o modelo constante no ANEXO VIII – PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do procurador.

4.5 Caso os documentos apresentados pelo INTERESSADO não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pelo próprio INTERESSADO, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

4.6 O INTERESSADO poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

4.7 No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, o ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO deverá ser preenchido conjuntamente por todos os participantes do consórcio, de acordo com o § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

4.8 O prazo máximo para CREDENCIAMENTO é de 30 (trinta) dias contados da publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

4.9 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar que os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO sejam enviados em versão eletrônica para o endereço de e-mail indicado no preâmbulo deste EDITAL, devendo tal decisão ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

4.10 Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação durante o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas nos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

5. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

5.1 Recebidos e conferidos os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, fazendo publicar, ao final, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a relação dos AUTORIZADOS.

5.1.1 Uma vez publicada a autorização, os AUTORIZADOS para realização dos ESTUDOS terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para encerramento e protocolo dos ESTUDOS.

5.1.2 Transcorridos 60 (sessenta) dias da data de publicação da autorização, os AUTORIZADOS deverão apresentar versão preliminar dos ESTUDOS, no estado em que estiverem.

5.2 A autorização para realizar ESTUDOS será pessoal, intransferível e de caráter não exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores despendidos em sua elaboração, tampouco gerará direito de preferência no processo licitatório, além de não obrigar a Administração Pública a realizar licitação do objeto dos ESTUDOS apresentados.

5.3 A autorização poderá ser:

- a) Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação;
- b) Revogada, em caso de:
 - i. Perda de interesse da Administração Municipal nos empreendimentos de que trata este EDITAL;
 - ii. Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à SGM;
- c) Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este EDITAL, pelo Decreto Municipal nº 57.678/2017 ou por outros motivos previstos na legislação; e
- d) Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

5.3.1 Os AUTORIZADOS serão comunicados da ocorrência das hipóteses previstas neste subitem 5.3.

5.3.2 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização de que trata o subitem 5.3 “a)”, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, o AUTORIZADO terá sua autorização cassada.

5.3.3 Os casos previstos neste subitem 5.3 não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

6. FORMATO DE ENTREGA DOS ESTUDOS

6.1 O conteúdo dos ESTUDOS deverá atender ao disposto pelo ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e será dividido em três frentes:

- a) Modelagem técnico-operacional;
- b) Modelagem de engenharia; e
- c) Subsídios para modelagem econômico-financeira.

6.2 Não serão desconsiderados os ESTUDOS que deixarem de apresentar uma ou mais de uma das frentes indicadas no item anterior, desde que seja possível o seu aproveitamento em futura(s) contratação(ões).

6.3 Os ESTUDOS deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estarem escritos em língua portuguesa e conterem a bibliografia consultada, caso pertinente.

6.4 Os documentos entregues deverão ser rubricados em todas as suas páginas pelo responsável pelos ESTUDOS, e serem digitalizados e apresentados em formato “.pdf”, sendo copiados no ato do protocolo, devolvendo-se aos AUTORIZADOS o dispositivo físico utilizado.

6.5 Todos os documentos deverão apresentar versões em formato aberto, os quais permitam edição (“.doc”, “.xls”, “.dwg” ou outros formatos utilizados pela Administração Pública Municipal), conferência de premissas, fórmulas, vínculos e simulações, e possibilitem a desagregação de todos os itens.

6.6 Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: “.dgn”, “.dwg”, “.shapefile”, “.kml”, “.kmz”, ou similar.

6.7 Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.

6.8 As tabelas e planilhas numéricas deverão também ser apresentadas em formato “.xls” ou similar, em padrão eletrônico, com a memória de cálculo devidamente registrada.

6.9 Os ESTUDOS deverão ser acompanhados de um sumário executivo que, de forma sintética, detalhe de que forma as diretrizes requisitadas no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA foram contempladas ao longo dos ESTUDOS, bem como apresente o conteúdo abordado ao longo dos ESTUDOS, relacionando-os aos conteúdos presentes no item 2 do referido ANEXO e aos produtos e subprodutos indicados no item 4.

6.10 Os ESTUDOS deverão ser protocolados na sede da SGM no endereço indicado no preâmbulo do EDITAL, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (CD, *pen drives*, ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

6.11 Caso os ESTUDOS sejam entregues presencialmente por pessoa diversa do AUTORIZADO ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada

procuração outorgando poderes para aquele que proceder à entrega da documentação prevista neste item, conforme o modelo constante no ANEXO VIII – PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do procurador.

6.12 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar aos AUTORIZADOS que os ESTUDOS sejam enviados em versão eletrônica para o endereço de e-mail indicado no preâmbulo deste EDITAL, ficando mantidas as demais exigências contidas no presente EDITAL quanto ao formato de entrega dos ESTUDOS.

6.13 Os AUTORIZADOS deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

7. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1 Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio dos representantes da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

7.2 Os AUTORIZADOS deverão fornecer à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos ESTUDOS, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

7.3 A avaliação dos ESTUDOS considerará os procedimentos e critérios estabelecidos no item 5 - Critérios de Avaliação do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo observar:

- a)** o atendimento do conteúdo definido pelo ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente seu item 2, e a observância das diretrizes e vedações contidas no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)** a consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- c)** a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- d)** a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas pertinentes emitidas por órgãos e entidades competentes; e

e) a demonstração comparativa de custo e benefício da(s) proposta(s) contida(s) nos ESTUDOS em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável.

7.4 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.678/2017, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de ESTUDOS apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções, bem como sua atualização e adequação até a abertura da licitação do objeto, sendo que as correções e detalhamentos necessários deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo, ou em decorrência, dentre outros aspectos, de:

- a) recomendações e determinações dos órgãos de controle; e
- b) contribuições provenientes de consulta e audiência públicas.

7.5 Concluída a avaliação dos ESTUDOS, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO emitirá relatório contendo a sua avaliação dos ESTUDOS e o encaminhará para deliberação da autoridade competente.

7.5.1 As recomendações da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não vinculam a Administração Pública Municipal quanto ao efetivo aproveitamento dos ESTUDOS analisados.

7.6 Após a avaliação dos ESTUDOS, a autoridade competente decidirá pela eventual licitação do objeto e elaborará as respectivas minutas de documentos para fins de contratação.

8. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO

8.1 Concluída a elaboração das minutas de documentos para fins de eventual licitação e contratação e aprovadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, os valores apresentados para eventual ressarcimento serão apurados, observado o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017.

8.1.1 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO apurará a efetiva utilização dos ESTUDOS para a construção das modelagens abarcadas na licitação e, assim, efetuará o cálculo do valor de ressarcimento que será apresentado antes da publicação de edital de licitação.

8.1.2 O valor arbitrado pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá ser rejeitado pelo INTERESSADO, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados dos ESTUDOS, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da rejeição.

8.2 Os editais de licitação de que trata o item anterior conterão obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação.

8.3 Os ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento a serem pagos para cada AUTORIZADO serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas e na proporção efetivamente utilizada na implementação do projeto, observados os procedimentos e valores máximos indicados neste EDITAL.

8.4 O valor de ressarcimento será calculado obedecendo à equação apresentada abaixo:

$$Valor_i = \sum_{M=1}^2 (U_M \cdot V_M) + Valor_{Eng}$$

Em que:

$Valor_i$ – Valor apurado para eventual ressarcimento do ESTUDO i ;

M – ESTUDOS (modelagem técnico-operacional e subsídios para modelagem econômico-financeira) apresentados conforme EDITAL, com exceção da modelagem de engenharia, que será calculada separadamente;

U_M – Coeficiente de aproveitamento da Modelagem M na elaboração dos documentos da licitação, definido entre 0% e 100%, de acordo com sua efetiva utilização, conforme item 8.1.1;

V_M – Valor nominal máximo de ressarcimento para a Modelagem M , conforme item 8.4.1; e

$Valor_{Eng}$ – Valor apurado para eventual ressarcimento do ESTUDO referente à modelagem de engenharia, a ser calculado separadamente conforme disposições constantes do item 8.5.

8.4.1 Os valores máximos de ressarcimento para cada modelagem (V_M) integrante dos ESTUDOS, com exceção da modelagem de engenharia, cujo ressarcimento será calculado separadamente conforme o subitem 8.5, correspondem aos apresentados na tabela a seguir:

Tabela 1 – Valor nominal máximo de ressarcimento de cada modelagem (exceto Modelagem de Engenharia)

Valor nominal máximo de ressarcimento para a Modelagem Operacional	Valor nominal máximo de ressarcimento para os subsídios para a Modelagem Econômico-financeira
R\$ 67.000,00	R\$ 188.640,00

8.5 O valor de ressarcimento dos ESTUDOS referentes à modelagem de engenharia será calculado a partir da aferição do valor de ressarcimento de cada um dos 2 (dois) subprodutos listados na Tabela 2 a seguir, em consonância com o disposto pelo item 4.1.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e obedecendo à equação apresentada abaixo:

$$Valor_{Eng} = \sum_{S=1}^2 (U_S \cdot V_S \cdot n_S)$$

Em que:

$Valor_{Eng}$ – Valor apurado para eventual ressarcimento do ESTUDO referente à modelagem de engenharia;

S – Subprodutos a serem apresentados no âmbito da modelagem de engenharia, conforme numeração (1 e 2) disposta na Tabela 2 a seguir;

U_S – Coeficiente de aproveitamento do Subproduto S para as UNIDADES PMSP contempladas pelo ESTUDO na elaboração dos documentos da licitação, definido entre 0% e 100%, de acordo com sua efetiva utilização, conforme item 8.1.1;

V_S – Valor nominal máximo de ressarcimento para o Subproduto S, conforme item 8.5.1; e

n – Número de EDIFÍCIOS contemplados no estudo e o total de EDIFÍCIOS PMSP correspondente ao respectivo Subproduto, respeitando os limites dispostos no subitem 8.5.1.

8.5.1 Os valores máximos de ressarcimento para cada subproduto (V_S) da modelagem de engenharia integrante dos ESTUDOS correspondem aos apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2 – Valor nominal máximo de ressarcimento por subproduto da modelagem de engenharia

Subprodutos da Modelagem de Engenharia	Valor nominal máximo de ressarcimento por UNIDADE PMSP contemplada	Número de UNIDADES PMSP contempladas	Valor nominal máximo de ressarcimento por subproduto
1 - Estudos para EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA	R\$ 2.593,32	775	R\$ 2.009.820,00
2 - Estudos para implantação de CENTRAIS GERADORAS	R\$ 4.763,29	465	R\$ 2.214.930,00
Valor nominal máximo de ressarcimento para a modelagem de engenharia			R\$ 4.224.750,00

8.6 Os valores máximos de ressarcimento dos ESTUDOS ficarão limitados ao valor global nominal de R\$ 4.480.390,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e noventa reais), nas condições definidas no item 8.4 e 8.5 e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e conforme a Tabela 3 abaixo.

Tabela 3 – Valor nominal máximo de ressarcimento por modelagem

Valor nominal máximo de ressarcimento para a modelagem técnico-operacional	Valor nominal máximo de ressarcimento para os subsídios para a modelagem econômico-financeira	Valor nominal máximo de ressarcimento para a modelagem de engenharia	Valor nominal máximo de ressarcimento para os ESTUDOS
R\$ 67.000,00	R\$ 188.640,00	R\$ 4.224.750,00	R\$ 4.480.390,00

8.6.1 Os valores nominais máximos de ressarcimento serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, até a data de ressarcimento.

8.6.2 O reajuste do valor de ressarcimento de que trata o item anterior será realizado desde que tenham decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação dos ESTUDOS.

8.7 Os valores nominais máximos de ressarcimento observarão o limite estabelecido pelo art. 5º, §5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

8.8 Eventual desistência dos AUTORIZADOS não impedirá que a Administração Pública Municipal se utilize de trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, hipótese em que o AUTORIZADO não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza decorrente desse uso.

8.9 Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização aos AUTORIZADOS em razão da realização dos ESTUDOS, devendo os custos decorrentes de sua concepção, elaboração e execução serem suportados exclusivamente pelos AUTORIZADOS.

8.10 O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não gerará para a Administração Pública Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos AUTORIZADOS.

8.11 Os ESTUDOS poderão ser aproveitados na estruturação de diversos projetos, envolvendo a licitação e contratação de CENTRAIS GERADORAS e projetos de EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS e entregas parciais, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste CHAMAMENTO PÚBLICO serão cedidos pelos AUTORIZADOS ao Município de São Paulo, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos.

9.2 Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS e entregas parciais não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento aos AUTORIZADOS, nas condições previstas neste EDITAL.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E VISITAS TÉCNICAS PELOS INTERESSADOS

10.1 Os INTERESSADOS poderão solicitar esclarecimentos acerca deste EDITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do prazo final de CREDENCIAMENTO, por meio de petição escrita endereçada à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e protocolada no endereço da SGM ou por meio do endereço eletrônico

pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br, conforme data limite indicada no preâmbulo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.1.1 Também poderão ser solicitadas visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais relativas ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo os INTERESSADOS observar o procedimento descrito no item 10.1 e o prazo de até 5 (cinco) dias úteis do prazo final de CREDENCIAMENTO.

10.1.2 O protocolo de pedido de esclarecimentos ou de solicitação de visita técnica e de reuniões com agentes públicos municipais não implicará a renovação do prazo para apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ou para a realização de ESTUDOS.

10.1.3 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não responderá os pedidos de esclarecimento e de visitas técnicas que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL.

10.2 O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL.

10.4 Os procedimentos para realização de visitas técnicas serão oportunamente publicados pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

11. INTERAÇÃO COM OS AUTORIZADOS

11.1 Decorrido o prazo para CREDENCIAMENTO, somente os AUTORIZADOS poderão solicitar esclarecimentos, visitas técnicas, reuniões com agentes públicos municipais e quaisquer outros documentos relativos ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo endereçar o pedido por meio do endereço eletrônico pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br, referenciando em ambos os casos o “Chamamento Público nº CH 001/2021/SGM-SEDP”.

11.2 Os AUTORIZADOS poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para a melhor compreensão do objeto dos ESTUDOS, devendo para tanto observar o procedimento descrito no item 11.1.

11.3 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não responderá os pedidos de esclarecimento, visitas técnicas ou reuniões com agentes públicos municipais que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL.

11.4 O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos, de visitas técnicas e de reuniões com agentes públicos municipais será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, de visitas técnicas e de reuniões com agentes públicos municipais serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL.

11.6 Os AUTORIZADOS, a pedido ou não da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, poderão apresentar material preliminar antes do prazo final de entrega dos ESTUDOS, demonstrando o desenvolvimento dos trabalhos e/ou esclarecendo eventuais questões que possam contribuir para a conclusão dos ESTUDOS.

11.7 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões com os AUTORIZADOS, em conjunto ou isoladamente, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO ou para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS.

11.8 Os AUTORIZADOS poderão ser convocado(s) pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a apresentar a documentação que eventualmente subsidiar as reuniões realizadas.

11.9 Os AUTORIZADOS deverão acompanhar os ofícios de comunicação que poderão ser enviados por meio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do CREDENCIAMENTO.

12. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

12.1 Caso julguem insuficiente o prazo para elaboração e apresentação dos ESTUDOS, os AUTORIZADOS poderão endereçar solicitação formal de prorrogação à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, desde que devidamente fundamentada e com indicação do prazo necessário para a finalização dos ESTUDOS.

12.2 A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser protocolada no endereço da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL ou por meio do endereço eletrônico

pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br, referenciando em ambos os casos o “Chamamento Público nº CH 001/2021/SGM-SEDP”.

12.3 O AUTORIZADO deve indicar o prazo de prorrogação necessário para a apresentação dos ESTUDOS, sendo reservado à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO o direito de não acatar o pedido ou acatá-lo parcialmente.

12.4 As respostas aos pedidos de prorrogação de prazo serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os AUTORIZADOS poderão, na elaboração das modelagens, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos ESTUDOS apresentados.

13.2 O recebimento e a aceitação dos ESTUDOS não obrigam a Administração Pública Municipal a licitar ou contratar o objeto do projeto, tampouco a ressarcir os AUTORIZADOS na hipótese de não realização da contratação.

13.3 Este CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício, ou por provocação de terceiro.

13.4 A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

- a) solicitar informações adicionais aos AUTORIZADOS, para retificar ou complementar o conteúdo dos ESTUDOS;
- b) alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste CHAMAMENTO PÚBLICO; e
- c) iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos ESTUDOS, em qualquer fase ou etapa deste CHAMAMENTO PÚBLICO, desde que a licitação ou chamamento público não esteja baseada em qualquer um dos ESTUDOS apresentados.

13.5 Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não impede a participação do AUTORIZADO em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.

13.6 Este CHAMAMENTO PÚBLICO não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

13.7 A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera favorecimento, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser aberto pelo Município de São Paulo.

13.8 Não haverá corresponsabilidade do Município de São Paulo perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADOS e AUTORIZADOS na condução dos ESTUDOS.

13.9 Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS serão responsáveis pela reparação integral dos eventuais danos causados, diretamente ou por terceiros contratados, nas UNIDADES PMSP.

13.10 Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de CREDENCIAMENTO e de elaboração de ESTUDOS, inclusive aqueles relativos à contratação de terceiros, e o Município de São Paulo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

13.11 Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

13.12 A aceitação integral dos ESTUDOS apresentados por algum dos AUTORIZADOS não gerará obrigação de contratação deste AUTORIZADO, a qualquer título.

13.13 Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de edital de licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo.

13.14 Os ESTUDOS selecionados não vinculam a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.

13.15 Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste CHAMAMENTO PÚBLICO e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

São Paulo (SP), 13 de agosto 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO